

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 589/2020

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 589/2020

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

PROTOCOLO Nº: 5205/2020



00094301



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 589/2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Coletivo Inclusão, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Coletivo Inclusão, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Goura

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O COLETIVO INCLUSÃO, com sede no Município de Fazenda Rio Grande, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico, assistência social e de desenvolvimento cultural e esportivo, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Um dos principais projetos do COLETIVO INCLUSÃO, o “Balé Especial”, transformou a realidade de 60 crianças e adolescentes com deficiência intelectual, todos estudantes da APAE de Fazenda Rio Grande, desenvolvendo aspectos emocionais, psicológicos, cognitivos, motores, memória musical, postura, expressão corporal e imaginação.



Além disso, desenvolveu o projeto “1ª Mostra metropolitana de capoeira da pessoa com deficiência”, com os objetivos de promover oficinas de capoeira na sede da APAE de Fazenda Rio Grande durante o contraturno escolar, e realizar rodas de capoeira nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Fazenda Rio Grande, Araucária, Campo Largo, Almirante Tamandaré e Piraquara).

Outra grande iniciativa é o projeto “Equoinclusão”, que consiste em sessões de equoterapia para 8 pessoas com deficiência, bem como o acompanhamento e orientações aos responsáveis a respeito do tratamento de seus filhos.

Ainda, a entidade cumpre com todos os requisitos dispostos na Lei Estadual 17.826 de 13 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná”.

Diante das informações supracitadas, com pleno conhecimento e ciência das virtuosas atividades desenvolvidas pelo COLETIVO INCLUSÃO e da relevância dos serviços prestados pela entidade, justifico este requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 30/09/2020, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0227536** e o código CRC **E5E350D6**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 3818/2020 - 0230332 - DAP/CAM

Em 05 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5205** na sessão deliberativa remota de 05 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/10/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0230332** e o código CRC **6B442B35**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5205/2020 – DAP, em 5/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 589/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/10/2020, às 21:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0231347** e o código CRC **8735EE3E**.



---

**ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO.**

---

**De :** Cristiane Regina Cleto Melluso  
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 07 de out de 2020 14:53

1 anexo

**Assunto :** ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO.

**Para :** Jorge Brand Goura  
<dep.goura@assembleia.pr.leg.br>, Jorge Brand  
Goura <depgoura@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 589/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO. , informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO  
Matr. 17.147  
Rm 4135

---

**ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO.docx**  
33 KB

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 589/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo **SEI n. 14.339-26.2020** ou trazer pessoalmente a DL os seguintes documentos:

- 1) **CNPJ** da entidade devidamente regularizado junto à Receita Federal do Brasil no Estado do Paraná.
- 2) Declaração **original** do presidente da entidade, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
- 3) Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
- 4) Declaração do Autor do Projeto assinada no **original** conforme art.2º, III., ou cópia autenticada digitalmente pelo Deputado.
- 5) Relatório de Atividades **original** e assinado pelo Presidente ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado.
- 6) Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em Títulos e Documentos com carimbo do registro do cartório **legível**.
- 7) Cópia simples da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria registrada em cartório de títulos e Documentos com carimbo do registro **legível**.
- 8) Relatório de Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses (de outubro de 2019 a outubro de 2020) com descrição das atividades mês a mês com assinatura **original** do presidente ou cópia autenticada.
- 9) Cópia simples da Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública Municipal publicada em Diário Oficial do Município. (art.3º, parágrafo único).
- 10) Em caso de entidade na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social. (art. 3º) em documento **original** assinada pelo presidente do Conselho ou cópia autenticada.
- 11) Cópia simples da Certidão Liberatória do TCE-Tribunal de Contas do Estado, atualizada.
- 12) Cópia simples da Certidão da Receita Federal atualizada.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 589/2020**

Cordialmente.

Curitiba, 6 de outubro de 2020.

  
Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Este que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 08/02/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0300712** e o código CRC **9EAF1668**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### SOLICITAÇÃO

Dezido Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo **SEI n. 14.339-26.2020** **Declaração do Deputado de autenticidade dos documentos juntados** ou trazer-los pessoalmente na DL .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 08/02/2021, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0300722** e o código CRC **D80AF5AD**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### ANEXO Nº 0264754 - GDGOURA

Em atenção ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro para os fins devidos que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo COLETIVO INCLUSÃO, instituição sem fins lucrativos inscrita no CPNJ 28.249.058/0001-92, com sede em R. Ephigênio Pereira da Cruz, 923, Fazenda Rio Grande/PR, a qual solicito a declaração de utilidade pública.

Curitiba, data da inclusão no sistema

Em 26 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 26/11/2020, às 22:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0264754** e o código CRC **7BBEA91E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, deputado estadual, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, DECLARO que os documentos apresentados no presente processo são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Jorge Gomes de Oliveira Brand

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 09/02/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0301970** e o código CRC **044779E5**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.249.058/0001-92</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/06/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COLETIVO INCLUSAO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
- 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares**
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**
- 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**
- 90.01-9-01 - Produção teatral**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**
- 85.92-9-01 - Ensino de dança**
- 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança**
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**
- 85.92-9-03 - Ensino de música**
- 90.01-9-02 - Produção musical**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 58.11-5-00 - Edição de livros**
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos**
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
- 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R EPHIGENIO PEREIRA DA CRUZ</b>	NÚMERO <b>923</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>83.833-018</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PIONEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FAZENDA RIO GRANDE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VMCRIATIVA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9600-9317</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/06/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2020** às **21:56:12** (data e hora de Brasília).

# COLETIVO INCLUSÃO

Estatuto de Associação

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



**Artigo 1º - O COLETIVO INCLUSÃO**, constituído por Assembleia Geral realizada em 13 de Junho de 2017, com sede em Fazenda Rio Grande – PR, à Rua Ephigenio Pereira da Cruz, 923 – Pioneiros – CEP 83833-018, é uma Associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º - O COLETIVO INCLUSÃO** tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico, assistência social e de desenvolvimento cultural e esportivo, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos:

- I. Promover inclusão da pessoa com deficiência;
- II. Promover inclusão dos idosos e da terceira idade;
- III. Promover a inclusão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- IV. Atividades ligadas a Assistência Social;
- V. Promover a melhoria na qualidade de vida da população menos favorecida financeiramente, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de cidadania;
- VI. Promover inclusão à comunidade carente;
- VII. Desenvolver processos artísticos, culturais e esportivos para a comunidade carente;
- VIII. Promover campanhas financeiras de âmbito municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento a projetos culturais e esportivos;

- IX Promover parcerias com a comunidade, e com instituições público e privadas, oportunizando programas de ação social;
- X Fomentar os deveres de responsabilidade social da iniciativa privada, através de parcerias, acordos ou convênios;
- XI Atividades ligadas aos esportes, em todas as suas modalidades;
- XII Atividades ligadas à Cultura e à arte, ao patrimônio cultura material e imaterial;
- XIII. Ensino de arte e cultura, dança, teatro, música, artes visuais, audiovisual, humanidades, patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória e povos tradicionais;
- XIV. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- XV. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XVI Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão e rádio, bem como atividades de organização, produção e promoção de eventos culturais;
- XVII. Produção teatral, musical, de dança, circo, marionetes e similares;
- XVIII. Exposições de artes, design e produção fotográfica, organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XIX. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios;
- XX. Edição de livros, revistas e jornais;
- XXI. Restauração, conservação e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações,





fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **COLETIVO INCLUSÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, orientação sexual, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 4º** - A Associação não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

**Artigo 5º** - A Associação poderá remunerar diretores ou associados, desde que prestem serviços à associação em projetos desenvolvidos dentro de suas competências profissionais, tanto no regime de CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como através de Contratos de Prestação de Serviços para projetos de duração determinada.

**Artigo 6º** - A Associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.





## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 8º** – A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação e os associados efetivos aprovados por 2/3 da Assembleia Geral;
- II. Efetivos: serão considerados efetivos os associados que participarem da associação a mais de 02 (dois) anos;
- III. Eventuais: serão considerados eventuais os associados que participarem da associação a menos de 02 (dois);

**Parágrafo Primeiro:** A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo:** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

**Artigo 9º** – O direito ao voto na Assembleia Geral é exclusividade dos associados fundadores.

**Parágrafo Primeiro:** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

**Artigo 10º** – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III. Comparecer nas Assembleias Gerais.



**Artigo 11º** – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II: Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 12º** – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos. Terão direito a voto na Assembleia Geral os associados fundadores, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 14º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 8 (oito) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Excluir associados;

IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar aquisição de bens imóveis pela associação;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determinado sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria a cada 8 (oito) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira



convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.
- IV. Eleição de associado para a condição de fundador.



**Artigo 17º** – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação.
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Segundo** – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 08 (oito) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e

inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quarto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 18º** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- VII. Abrir e movimentar contas bancárias.

**Artigo 19º** – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

**Artigo 20º** – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.



**Artigo 21º** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade.

**Artigo 22º** – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 23º** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto de no mínimo 2 (dois) membros, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Parágrafo Segundo** – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 08 (oito) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a



reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Quarto** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quinto** – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto** – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

#### Capítulo IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO



**Artigo 24º** – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

**Artigo 25º** – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo instituto em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.



**Parágrafo Primeiro:** Os bens a associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas do instituto deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

**Artigo 26º**– Qualquer dívida de longo prazo a ser contraída pelo instituto, deve ser aprovada previamente por maioria absoluta dos associados votantes em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 27º** – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do **COLETIVO INCLUSÃO** em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o **COLETIVO INCLUSÃO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**Artigo 28º** – O Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades deste Associação.

**Artigo 29º** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 30º** – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 13 de junho de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Marcia R Miranda

Presidente da Diretoria: **Marcia Ribeiro de Miranda**, assistente social, união estável, residente à Rua Reinaldo Stocco, 546 – Pinheirinho – Curitiba – PR CEP 81820-020, CPF 004.919.499-28 e RG 7.892.972-3/PR.

Nilton Ceschin

Secretario: **Nilton Ceschin da Silva Filho**, contador, casado, residente à rua XV de Novembro, 1300 – Centro – Curitiba – PR CEP 80060-000, CPF 037.816.059-14, RG 6.605.982-0/PR.

Karollina D'Oliveira Rossi

Advogada: Karollina D'Oliveira Rossi

OAB/PR 86.246



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo/Registro

nº 3.717

Selo mbQ6j.7VYhk.EmGKT, Controle: 9k539.dR9EM  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Livro: A-028 Folha: 023 Distribuição: 1.078  
Emolumento R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,88, Selo Funarpen: R\$1,00,  
Distribuidor: R\$8,21, : Não incide, : Não incide Total= R\$35,37  
Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2017

Flávia Bernardes de Oliveira - Oficial de Registro



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**COLETIVO INCLUSAO**

**CNPJ Nº: 28.249.058/0001-92**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **COLETIVO INCLUSAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/11/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

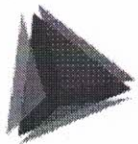
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 7535.YTHZ.4347  
Emitida em 01/09/2020 às 08:52:28

Dados transmitidos de forma segura.



### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 28.249.058/0001-92  
**Data** 10/02/2021 10:23:59

**Resultado**

A entidade **não** possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLETIVO INCLUSAO**  
**CNPJ: 28.249.058/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:52 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **5ED6.4B44.7C67.1DAE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRABALHANDO PARA TRAZER BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, Magnum Luiz Nichele, diretor presidente do Coletivo Inclusão, Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, situada em Fazenda Rio Grande – PR, a Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 923 – Pioneiros – CEP 83833-018, declaro que o Coletivo Inclusão recebeu até a presente data as seguintes verbas públicas:

ORIGEM	ANO	VALOR	DESTINAÇÃO
Ministério da Cultura – Lei de incentivo Federal – Lei 8.813/1991	2018	R\$85.000,00	Execução do projeto “Teatro na APAE de Fazenda Rio Grande”
Ministério da Cultura – Lei de incentivo Federal – Lei 8.813/1991	2019	R\$45.00,00	Execução do projeto “Oficinas de Teatro nas APAEs da região de Curitiba/PR e 1º Festival de Teatro da Pessoa com Deficiência Intelectual”

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2020.

Magnum Luiz Nichele  
Diretor Presidente Coletivo Inclusão

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA - PARANÁ  
Rua Agim, Carlos Hesselmann, 349 - (641), 364 31818  
Selo Digital Nº 1814614CVA000000001848201  
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de **MAGNUM LUIZ NICHELE**, em documento com valor declarado Dou fe Araucária-Paraná, 23 de novembro de 2020. FCKMSSAXZ-66506A-12\*



da Verdade

Erick Vinícius Barbosa Moser - Escrevente





## TRABALHANDO PARA TRAZER BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS

### DECLARAÇÃO

Eu, Magnum Luiz Nichele, diretor presidente do Coletivo Inclusão, Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, situada em Fazenda Rio Grande – PR, a Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 923 – Pioneiros – CEP 83833-018, declaro que os cargos de diretoria do Coletivo Inclusão não são remunerados e que a instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2020.

Magnum Luiz Nichele  
Diretor Presidente Coletivo Inclusão

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA - PARANÁ  
Rua Agrim. Carlos Hasselmann, 349 - (041) 3643.1818  
Selo Digital Nº 1814614SVAA000000132720Z  
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de **MAGNUM LUIZ NICHELE** Dou fe. Araucária-Paraná, 23 de novembro de 2020 \*F6Xi2Y65-66505C-99\*

Em Teste da Verdade  
Erick Vinícius Barbosa Moser - Escrevente





# LEI MUNICIPAL



Nº 1.356/2020, de 27 Janeiro de 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MARCIO WOZNIACK SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 1.356/2020, DE 27 JANEIRO DE 2020, FICA DECLARADA COMO UTILIDADE PÚBLICA A,

## ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU SANTOS

FAZENDA RIO GRANDE, 29 JANEIRO DE 2020





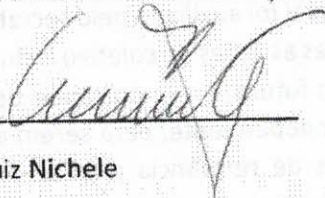
## Ata de Assembleia Extraordinária de Associação

**COLETIVO INCLUSÃO**

Aos 04 dias do mês de Agosto de 2020, às 19 horas, por meio virtual em virtude da pandemia COVID-19, reuniram-se as pessoas com o objetivo de realizar assembleia da associação privada sem fins lucrativos denominada **COLETIVO INCLUSÃO, CNPJ 28.249.058/0001-92**, conforme convocação expedida em 07 de Julho de 2020. Iniciando os trabalhos, tomou a palavra o Sr. Vitto Matheus Peruzzo, atual tesoureiro, agradeceu a presença de todos e se colocou a disposição para coordenar os trabalhos. O Sr. André Rígoni Caminski tomou a palavra e se colocou à disposição para secretariar os trabalhos, tendo sido a proposição de ambos aceita pelos presentes por unanimidade. Aberto os trabalhos, o coordenador fez a leitura da pauta, sendo: a) apresentação do Coletivo Inclusão, e b) Eleição de nova diretoria. Após a leitura da pauta, o coordenador iniciou a apresentação, dando uma breve introdução, informou o trabalho minucioso realizado no último ano para reformulação do estatuto, realizado em parceria com o escritório de advocacia Marins & Souza, especialistas em organizações da sociedade civil, e da importância deste novo estatuto para que o Coletivo Inclusão tenha a continuidade de suas ações garantidas. Informou também como o Coletivo Inclusão surgiu, a partir de uma demanda da APAE de Fazenda Rio Grande, onde ele atuava com projetos na área da cultura, e em 2017 devido a uma alteração na legislação federal, obrigou-se que as instituições proponentes tivessem um código de atividade econômica específico em seu CNPJ, e conseqüentemente em seu estatuto. Devido a isso, a APAE de Fazenda Rio Grande não teria tempo hábil de fazer os trâmites internos de alteração, optou-se na época pela abertura de uma nova entidade apta a trabalhar com estes projetos. A partir disso o Coletivo Inclusão tem se tornado um veículo para transformação na vida das pessoas, e veio tomando corpo e criando uma identidade própria, apresentando-se hoje como uma entidade independente, porém sem jamais deixar de atuar em cooperação com outras organizações, principalmente com a APAE, sua propulsora. Tendo dito isso, ressaltou que o Coletivo Inclusão é uma associação de utilidade pública independente e aberta à sociedade, e enfatizou a importância deste estatuto para criação da diretoria e conselho fiscal independentes, a fim de contribuir e fiscalizar com os trabalhos realizados, dando transparência às ações do Coletivo Inclusão. Todos os presentes sinalizaram como positivo para esta explanação, tendo sido entendido por todos como surgiu o Coletivo Inclusão. Dando andamento, continuou a apresentação dos slides, para a qual foi auxiliado pelo secretário e pela coordenadora de ações, onde constava um resumo de todas as ações do coletivo inclusão, desde seu início até os dias de hoje, incluindo seu planejamento futuro, e a importância de seu novo processo de governança com diretoria e conselho fiscal independente, para serem agentes de tomada de decisão coletiva e fiscalização dos trabalhos de relevância pública. Ao final da apresentação, abriu-se a palavra, todavia não houveram quaisquer questionamentos ou dúvidas, tendo informado o presidente da reunião que iria-se dar um intervalo de dez minutos para que pudessem se organizar as chapas a fim de concorrer à diretoria e ao conselho fiscal da associação. Após o retorno do intervalo, o presidente da reunião informou que já poderiam ser informados os componentes das chapas, tendo sido proposta a primeira chapa com a citação individual de cada componente. Após a proposição da primeira chapa, abriu-se para a proposição de nova chapa, esperando-se alguma manifestação por um minuto, não havendo quaisquer manifestações. Portanto informou o presidente da reunião que houve inscrição de


ARC

chapa única, e solicitou aos presentes que caso houvesse alguma objeção à eleição da diretoria e conselho fiscal propostos, poderia se manifestar nesse momento. Não havendo qualquer manifestação, foram considerados eleitos por aclamação a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro anos, com início em 04 de Agosto de 2020, e procedeu-se a posse dos mesmos, conforme seguinte composição: **Diretoria Executiva: Presidente – Magnum Luiz Nichele**, empresário, casado, residente à rua Cândido Xavier, 817, Ap. 0401 – Agua Verde – Curitiba – PR CEP 80240-280, CPF 038.966.379-40 e RG 6.262.090-0/SSP-PR, **Vice-presidente - Adriano Augusto do Prado**, administrador, casado, residente à Rua Manacá, 85 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR CEP 83820-261, CPF 037.833.379-84 e RG 7.751.290-0/SSP-PR, **Diretor Administrativo – Luis Felipe Pelanda**, empresário, casado, residente à Rua delegado Bruno de almeida, 4531 - Campo Santana – Curitiba – PR CEP 81490-000, CPF 005.120.989-64 e RG 8.324.886-6/SSP-PR e **Secretária – Talita de Lima Souza**, advogada, casada, residente à Travessa Bélgica, 66 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR CEP 83823-012, CPF 044.869.529-44 e RG 8.480.535-1/SSP-PR. **Conselho Fiscal: Fernando Silva Santos**, contador, casado, residente à Rua Professora Maria Salles Godoy, 05 – Guabirota – Curitiba – PR CEP 81510-510, CPF 034.987.179-52 e RG 6.415.016-2/SSP-PR, **Nilton Ceschin da Silva Filho**, contador, casado, residente à Rua XV de Novembro, 1300 – Centro – Curitiba – PR CEP 80060-000, CPF 037.816.059-14 e RG 6.605.982-0/SSP-PR, **Alessandra de Mello Belini**, jornalista, solteira, residente à Rua Abílio Juliano, 330 - casa 4B - Pioneiros - Fazenda Rio Grande - 83833-046, CPF 074.536.369-57 e RG 8.061.837-9/SSP-PR e **João Carlos Rodrigues**, empresário, casado, residente à Rua República Islâmica do Irã –407 B Jardim das Américas – Curitiba – PR CEP 81540082 CPF 020.609.269-55 e RG 6.168.206-6/ SSP-PR. Finalizando-se a assembleia, tomou a palavra o coordenador dos trabalhos, e enfatizou que o Coletivo Inclusão é de todos, abriu a palavra onde todos os participantes, os quais falaram brevemente deixando clara a intenção de ajudar a associação e de proporcionar melhoria na qualidade de vida das pessoas. O coordenador agradeceu mais uma vez as presenças e deu-se por encerrada a assembleia, da qual eu, André Rigoni Caminski, secretário, lavei e assinei a presente ata, que foi lida e firmada pelo coordenador dos trabalhos e pelo presidente da Associação.

  
Magnum Luiz Nichele

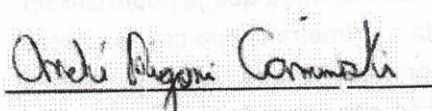
CPF. 038.966.379-40

Presidente da Associação

  
Vitto Matheus Peruzzo

CPF. 042.708.529-25

Coordenador da Assembleia

  
André Rigoni Caminski

CPF. 046.335.699-37

Secretário da Assembleia





COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE OURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS



Protocolo/Registro  
nº 226.728

Selo nº rCYCQ.TVby9.IvAw3-pTHIX.Umb43  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Livro: 8-583 Folha: 202 Distribuição: 4.874  
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67,  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71,  
Diligência: Não incide, Fadesp: R\$2,90, ISS: R\$2,90  
Total: R\$82,25  
Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2020

Alvaro Rossoni Clivato, Agente Designado

Cartório de Registro de Imóveis  
Substituído

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019

### QUEM SOMOS

O Coletivo Inclusão de natureza assistencial, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e de caráter filantrópico com sede no município de Fazenda Rio Grande – Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 923 – Pioneiros – CEP 83833-018.

### MISSÃO

Promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de ações culturais, esportivas, educacionais, de assistência social, de saúde e de geração de renda.

### VISÃO

Ser referência no modelo de gestão e execução de ações sociais, tendo como premissas o cultivo pelo diálogo, a promoção de oportunidades e a geração de benefícios para pessoas.

### VALORES

- Respeito pelas diferentes formas de pensamento, de atitudes e comportamentos das pessoas;
- Sabedoria para conseguir colocar em prática aquilo que já foi compreendido intelectualmente;
- Alegria por gerar oportunidades de transformação nas condições de vida de pessoas;
- Transparência na gestão e prestação de contas de todas as ações realizadas.

## AÇÕES REALIZADAS 2019

### PROJETO “Balé Especial”

#### Objetivo Geral

Transformar a realidade de 60 (sessenta) crianças e adolescentes com deficiência intelectual, estudantes da APAE de Fazenda Rio Grande desenvolvendo aspectos emocionais, psicológicos, cognitivos, motores, memória musical, postura, expressão corporal e imaginação.

#### Objetivos Específicos

- a) Executar oficinas de balé durante dez meses para sessenta pessoas com deficiência;

- b) Realizar uma apresentação em espaço público como evento final do projeto.

**Período de Execução:** setembro de 2018 a novembro de 2018 (recesso em dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019 por conta das férias escolares)  
**Retorno:** março a outubro de 2019.

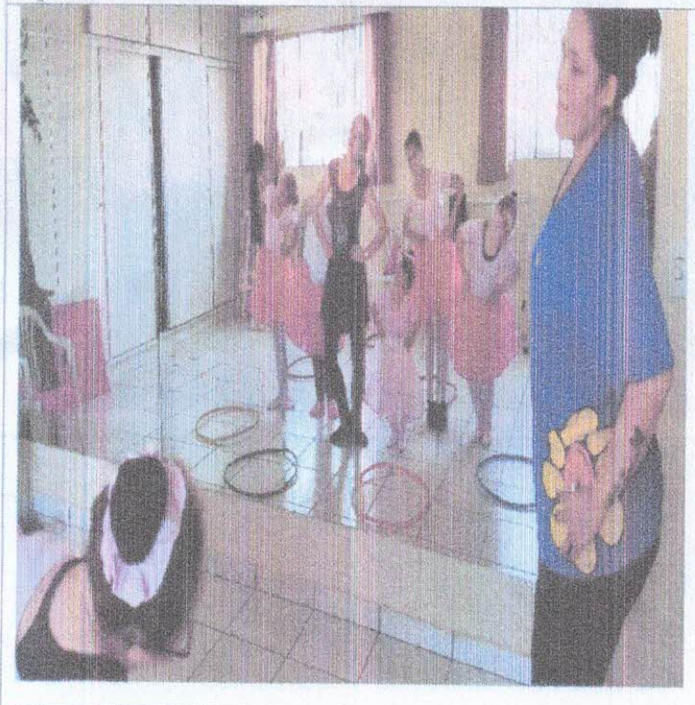
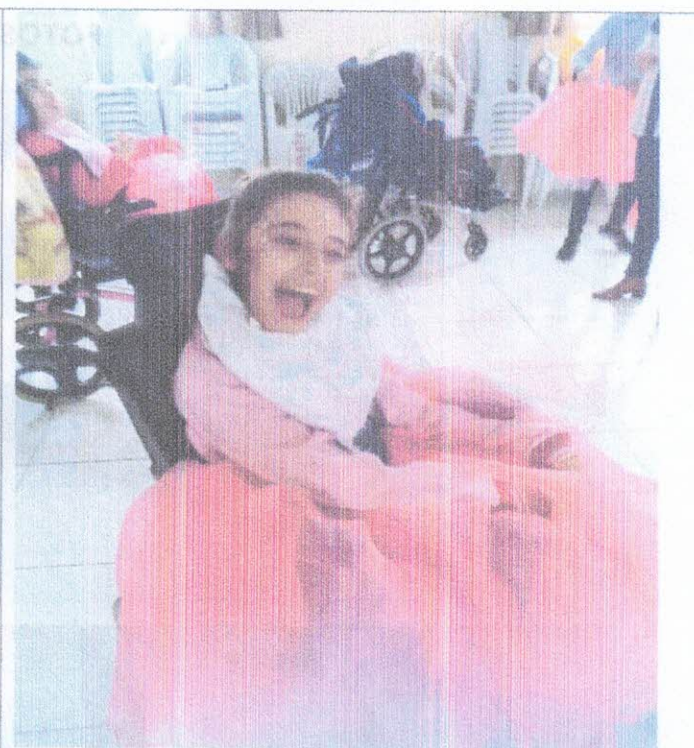
### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OFICINAS

QUINTAS-FEIRAS	
TURMA A e B – PERÍODO MANHÃ	TURMA A e B – PERÍODO TARDE
a) Aquecimento;	a) Aquecimento;
b) Trabalho Corporal – Dança.	b) Trabalho Corporal – Dança.

### ATIVIDADES ANUAIS

PERÍODO	ATIVIDADES	AQUISIÇÕES
- SET a NOV 2018 - MAR a OUT 2019	Aquecimento: Exercícios de alongamento e coordenação motora em frente ao espelho; exercícios físicos utilizando acessórios (bambolê, colchonetes, cordas, fitas, adereços, e figurinos), brincadeiras e jogos lúdicos.  Trabalho Corporal – Dança: unir técnica, música e os movimentos, passando noções básicas do Balé Clássico.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aumento da autonomia e melhora na qualidade de vida;</li> <li>✓ Fortalecimento dos vínculos afetivos e de solidariedade entre os participantes;</li> <li>✓ Aumento da autoestima e do sentimento de pertencimento;</li> <li>✓ Reconhecimento e desenvolvimento de potencialidades;</li> <li>✓ Melhora na capacidade de coordenação motora e nos processos de cognição e comunicação;</li> <li>✓ Correção e melhora na postura, no equilíbrio e nos reflexos;</li> </ul>

200



*[Handwritten signature]*





FOTOS DAS OFICINAS



02/04/2019

FOTOS APRESENTAÇÃO FINAL



*Handwritten signature or initials in blue ink.*







*Handwritten signature or mark in blue ink.*



**PROJETO "1ª Mostra metropolitana de capoeira da pessoa com deficiência - COLETIVO INCLUSÃO"**

**Objetivo Geral**

Valorizar e perpetuar a capoeira como patrimônio cultural imaterial brasileiro e incluir socialmente pessoas com deficiência através de atividades culturais.

**Objetivos Específicos**

- a) Promover durante nove meses oficinas de capoeira na sede da APAE de Fazenda Rio Grande duas vezes por semana, no período da tarde, durante o contra turno escolar;

- b) Realizar rodas de capoeira nos municípios da região metropolitana de Curitiba (Fazenda Rio Grande, Araucária, Campo Largo, Almirante Tamandaré e Piraquara), denominada 1ª Mostra Metropolitana de Capoeira da Pessoa com Deficiência.

**Período de Execução:** 01/07/2019 à 15/12/2019 (recesso em janeiro e fevereiro de 2020 por conta das férias escolares) Retorno: 01/03/2020 a 30/06/2020 (suspensão por conta da Pandemia do COVID-19).

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OFICINAS

TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS	
TURMA A e B – PERÍODO MANHÃ	TURMA A e B – PERÍODO TARDE
a) Aquecimento;	a) Aquecimento;
b) Rodas;	b) Rodas;
c) Trabalho Musical	c) Trabalho Musical.

### ATIVIDADES ANUAIS

PERÍODO	ATIVIDADES	AQUISIÇÕES
- JUL a DEZ 2019 - MAR a JUN 2020	Aquecimento: Exercícios de alongamento.  Rodas: aprendizagem dos golpes, da ginga, de posicionamento, de sequência de entrada e saída das rodas, etc.  Trabalho Musical: manuseio dos instrumentos berimbau, ago gô, pandeiro e atabaque.	✓ Desenvolvimento de ritmo musical, fala e aumento de vocabulário  ✓ Melhora na postura, no equilíbrio, na resistência, nos movimentos laterais e nos reflexos;  ✓ Fortalecimento dos vínculos afetivos e de solidariedade entre os participantes;  ✓ Reconhecimento e desenvolvimento de potencialidades;  ✓ Ganhos nos processos de cognição e comunicação.



FOTOS DAS OFICINAS



15/11

FOTOS DO BATIZADO



**PROJETO "Equoinclusão"****Objetivo Geral**

Promover o bem-estar social e a melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência.

**Objetivos Específicos**

- Executar durante 11 meses sessões de equoterapia para 08 pessoas com deficiência;
- Acompanhar os responsáveis prestando orientações a respeito do processo de tratamento de seus respectivos filhos.

**Período de Execução:** 01/03/2019 à 15/12/2019 (recesso em janeiro e fevereiro de 2020 por conta das férias escolares)

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OFICINAS**

SEXTAS-FEIRAS	
PERÍODO MANHÃ	PERÍODO TARDE
a) Acolhimento;	a) Aquecimento;
b) Montaria;	b) Montaria;
c) Fortalecimento de Vínculos.	c) Fortalecimento de Vínculos.

**ATIVIDADES ANUAIS**

PERÍODO	ATIVIDADES	AQUISIÇÕES
- MAR a DEZ 2019	Acolhimento (10min): em que a equipe de profissionais (fisioterapeuta e psicóloga e atendente) recepciona o praticante, o prepara para o início da sessão com exercícios, manobras, abordagens e o insere para ao início da prática. Montaria (30min): em que a equipe (fisioterapeuta, auxiliar guia	Os impactos desse trabalho são efetivos e eficazes. Ganhos físicos ( <b>retorno ou mais eficaz movimento de um algum membro</b> ) emocionais e psicológicos ( <b>sentir afeto e saber que está sendo cuidado/autoestima e pertencimento</b> ) inclusão social ( <b>interação com profissionais/espacos até então inexistentes ou desconhecidos</b> ) e fortalecimento dos vínculos

	<p>e atendente, juntamente com o paciente) realizam os exercícios com o cavalo de acordo com cada especificidade do praticante e a última fase é a de Fortalecimento de Vínculos (10min): em que são realizadas atividades de solo envolvendo manejos, higienização e alimentação do animal e fortalecimento de vínculos entre equipe/animal/paciente.</p>	<p>familiares <b>(responsáveis acompanham e recebem orientação sobre o tratamento).</b></p>
--	--	---

### FOTOS DAS SESSÕES DE EQUOTERAPIA





Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2020.

  
Magnum Luiz Nichele

Diretor Presidente do Coletivo Inclusão





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### SOLICITAÇÃO

Prezado Deputado .

Solicito seja anexado cópia autenticada da inscrição junto ao Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social eis que se trata de entidade com fins de assistência social , conforme solicitação de 06 de outubro de 2020 item 10.

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 10/02/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0302510** e o código CRC **1E6B1E00**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 2/2021

Em atenção aos requisitos da lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo COLETIVO INCLUSÃO, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.249.058/0001-92, com sede na R. Rio Xingú, 765 - Fazenda Rio Grande / PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

GOURA

Deputado Estadual



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código  
CRC **1B6E2F8D6B2A9FC**



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

**Registro N° 13**

**Validade: 21 de julho de 2022**

**Certificamos ao COLETIVO INCLUSÃO com sede à Rua Rio Xingú, 765- Iguaçu, na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, inscrita no CNPJ 28.249.058/0001-92, está registrado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS desta cidade, sob o registro de N°13.**

**Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2021.**

*Fabiana P. Andreczevecz*

**FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**

**CRIADO PELA LEI N° 959 DE 27 DE MAIO DE 2013.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 161/2021 de 28 de julho de 2021

Página



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 ID 3596

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA;  
CNPJ: 21.748.841/0001-51;  
OBJETO: "Contratação de licença de uso de software AUTOCAD, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Matheus Lucas dos Santos Lima matrícula 358596;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 31/2021;  
PROTOCOLO: 21399/2021;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2021;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;  
VALOR TOTAL: R\$ 98.969,82 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021.

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 043/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 559 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o registro de inscrição do Projeto Barabá, CNPJ 34.438.471/0001-06, com sede em Rua Pavão, 222- Gralha Azul, com validade até 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2021.

Fabiana Palinger Andreazavoz  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CNPJ: 95.422.986/0001-02;  
BANCO CONVENIADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.;  
CNPJ: 60.701.190/0001-04;  
OBJETO: Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVENENTE do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 9.866/1993;  
PROCESSO: 26611/2021;  
VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese da não haver prorrogação, os direitos e obrigações contralidos na sua vigência;  
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021.

Coordenação de Contratos

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tasso de Lencastre, 132 - Fátima - Cep: 81.813-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: (41)3627-2600/2604



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 044/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 559 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o registro de inscrição do Coletivo Inclusão, CNPJ 26.249.659/0001-92, com sede em Rua Rio Xingó, 765 - Iguazu, com validade até 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2021.

Fabiana Palinger Andreazavoz  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Objeto: "Registro de Preços para aquisição de 1 (um) Conjunto de Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;  
Processo Administrativo: 29/2021;  
Protocolo: 43685/2020;  
Data da Assinatura: 22/07/2021.

Detentor: R. C. EQUIPAMENTOS HOPITALARES LTDA;  
CNPJ/MF: 10.830.704/0001-45;  
Inscrição Estadual nº: 10.459.598-1;  
Inscrição Municipal nº: 2970;  
Endereço: Avenida Pedro Ludovico Teixeira, N° 2457, Qd. 34 Lt. 11, Setor Aeroporto, Aragarças/GO,;  
Administrador: Iza Vitória Silva Ferreira;  
CPF nº: 059.986.561-05;  
Valor Total: R\$116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)

Coordenação de Contratos

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tasso de Lencastre, 132 - Fátima - Cep: 81.813-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: (41)3627-2600/2604



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 340/2021

Autor: DEPUTADO GOURA

Interessado: ASSOCIAÇÃO COLETIVO INCLUSÃO

Informação nº: 40/21

Projeto de Lei nº: 589/2020

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **340** e o código CRC **1A6D2A9C4B0F0FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 199/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **199** e o código CRC **1E6F2B9C4B0A0FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 148/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 589/2020

Projeto de Lei nº. 589/2020

Autor: Deputado Goura

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Coletivo Inclusão, com sede no Município da Fazenda Rio Grande.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA  
– LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER  
FAVORÁVEL.**

## PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade à Associação Coletivo Inclusão, com sede no Município da Fazenda Rio Grande.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

#### **VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

##### **g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de desenvolver programas e ações sociais de caráter filantrópico, assistência social e de desenvolvimento cultural e esportivo, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 589/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **148** e o  
código CRC **1F6C2B9B8F3A2CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 417/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 589/2020, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



---

**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **417** e o código CRC **1B6C2B9A8D3E8BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 240/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **240** e o  
código CRC **1A6B2E9C8B3D9CF**